

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3425/13.  
PLCE Nº 20/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que institui o Corredor Parque do Gasômetro e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, e declara ser de sua competência dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, incisos VII, X e XI; art. 9º, inciso IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar que o processo não contempla o mapa mencionado na Exposição de Motivos do projeto de lei complementar.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 10 de dezembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594